

**CONTRATO N.º 6919/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO PARA O AMBIENTE MAINFRAME CAIXA, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE 7 (SETE) EQUIPAMENTOS IBM TCAT, COM GARANTIA DE 12 MESES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Centralizador, Sr. **Oséias Dias Duarte**, portador do documento de identificação nº 3.170.838/SPTC/GO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 692.472.421-34, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração lavrada em 16/03/2018, à folha 193/194 do livro 00111-S, sob o protocolo nº 0082381, escrevente 0093, no Cartório Francisco Taveira, 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas – Goiânia/GO, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.372.251/0001-56, com sede na Av. República do Chile, Nº 330, 11 E 12 andar, Bloco 1, Salas 1101 e 1201, Bloco 2, Salas 1101 e 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, neste ato representada por seu Procurador, **Daniel Roriz de Almeida**, portador do documento de identificação CNH 00366494066 DETRAN/DF, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 025.948.997-20, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Resolução nº 9155/2024, de 19/07/2024, constante do Processo Administrativo nº 5307.01.1051.0/2024, com base no Artigo 41, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos e CAIXA, têm justo e contratado o fornecimento objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de capacidade de processamento para o ambiente mainframe CAIXA, contemplando atualização tecnológica de 7 (sete) equipamentos IBM TCAT, garantia de 12 meses, fornecimento de cabos ICA, desinstalação e instalação de equipamentos System z16, fornecimento de processadores especializados e capacidade de processamento em CBU.

**Parágrafo Único** – A especificação pormenorizada do objeto contratado, o quantitativo, a forma de execução do contrato, o(s) local(is) de entrega, bem como as obrigações específicas da Contratada estão indicadas no Termo de Referência, na Proposta IBM nº 0063h00000Jk6KdAAJ, e demais anexos, que integram e complementam este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Obedecer rigorosamente ao(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega, bem como as demais disposições deste contrato;
- II Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- III Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- IV Dispor-se a fiscalização da CAIXA no tocante ao objeto contratado;
- V Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a qualquer tempo e sem ônus para a CAIXA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos ou apresentar defeitos, vícios, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CAIXA, inclusive de acesso as suas dependências;
- VIII Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- IX Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- X Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

- XI Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XIII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;
- XV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- XVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- XVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CEGTI - CN Governança de TI, localizada no endereço QUADRA SEP 512 CJT C LOTE 9/10 - 4 AND, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70760-500, e-mail [cegti@caixa.gov.br](mailto:cegti@caixa.gov.br) e [cegti04@caixa.gov.br](mailto:cegti04@caixa.gov.br), com cópia para GESTI - GN Suporte TI e-mail [gesti04@caixa.gov.br](mailto:gesti04@caixa.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

- XIX Aceitar alterações das condições de fornecimento inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato.
- XX Indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, quando não atendidas as disposições deste contrato, sendo que a responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- XXI Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de sua omissão;
- XXII Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXIII Assumir defeitos do bem produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade e utilização de acordo com a legislação específica;
- XXIV Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- XXV Comprometer-se a não suspender o fornecimento no caso de devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA;
- XXVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XXVII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XXVIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA;
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizada a defesa prévia;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CAIXA.

**Parágrafo Único** – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
  - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
  - b) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
  - c) Utilização de fontes renováveis de energia;
  - d) Gestão adequada de resíduos.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
  - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
  - a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de **R\$ 1.062.413.695,54 (um bilhão, sessenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, pelo período de vigência do contrato:

Fase	Mês	Operação	Quantidade	Total (R\$)
1ª fase	jul/24	MIPS MES	40.015	302.037.769,71
		MIPS MO	29.780	247.776.026,52
<i>Desconto Corporativo por Volume (-)</i>				<b>(45.836.470,33)</b>
<b>TOTAL - FASE 1</b>				<b>503.977.325,90</b>
2ª fase	set/25	MIPS MO	23.975	199.359.943,81
		Serviços de instalação/ desinstalação		117.230,00
<i>Desconto Corporativo por Volume (-)</i>				<b>(16.628.959,31)</b>
<b>TOTAL - FASE 2</b>				<b>182.848.214,50</b>
3ª fase	dez/25	MIPS MO	49.247	409.745.667,50
<i>Desconto Corporativo por Volume (-)</i>				<b>(34.157.512,36)</b>
<b>TOTAL - FASE 3</b>				<b>375.588.155,14</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>143.017</b>	<b>1.062.413.695,54</b>

**Parágrafo Quarto** – Havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a CAIXA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CAIXA, após recebimento do documento fiscal e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme o disposto abaixo, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA:

**I. Fase 1**

- 80% (oitenta por cento) do valor da Fase 1, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA dos microcódigos; e
- 20% (vinte por cento) do valor da Fase 1, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

**II. Fase 2**

- 80% (oitenta por cento) do valor da Fase 2, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA dos microcódigos; e
- 20% (vinte por cento) do valor da Fase 2, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

**III. Fase 3**

- 80% (oitenta por cento) do valor da Fase 3, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA dos microcódigos; e
- 20% (vinte por cento) do valor da Fase 3, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

**Parágrafo Primeiro** - O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CEGTI - CN Governança de TI, localizada no endereço QUADRA SEPN 512 CJT C LOTE 9/10 - 4 AND, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70760-500, e-mail [cegti@caixa.gov.br](mailto:cegti@caixa.gov.br) e [cegti04@caixa.gov.br](mailto:cegti04@caixa.gov.br), com cópia para GESTI - GN Suporte TI e-mail [gesti04@caixa.gov.br](mailto:gesti04@caixa.gov.br), até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto** – A CAIXA fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Quinto** – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo nono** – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado  
VIN = valor inicial  
IDI = IGP-M/FGV na data inicial  
IDF = IGP-M/FGV na data final

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

I Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas;
- b) a CAIXA poderá optar pela extinção do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

**Parágrafo Terceiro** – A ausência de fiscalização por parte da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO**

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**Parágrafo Quarto** – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 53.120.684,77 (cinquenta e três milhões, cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, que corresponde a **5% do valor global contratado**, apresentando à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária

**Parágrafo Primeiro** - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- I Correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Segundo** – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Terceiro** – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias, após a última data de vencimento do contrato;

- I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

- II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
- VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Quarto** – Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

- V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

**Parágrafo Quinto** – Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

**Parágrafo Sexto** – A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

**Parágrafo Sétimo** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Nono** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;
- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

**Parágrafo Décimo** – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- I A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS NA 2ª E 3ª FASE**

O FORNECEDOR providenciará, por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a substituição das peças, componentes e acessórios que apresentem qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 meses, tendo início o período de garantia:

- i) na data do Termo de Aceite de Instalação emitido pela CAIXA; ou
- ii) no primeiro dia útil decorridos dez dias após o FORNECEDOR concluir o procedimento de instalação padrão e ativar as máquinas; ou
- iii) 45 dias após o envio das máquinas por parte do FORNECEDOR, mesmo que ainda não instaladas e ativadas por decisão da Caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Terceiro** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Apresentar documentação falsa exigida ;
- V Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VI Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- VIII Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sexto** – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

- III Por determinação judicial;
- IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

**Parágrafo Quinto** – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário conforme pré-comprometimento nº 8000024067, Rubricas Orçamentárias nº (3103-01 – Equipamentos de Processamento de dados) e (5303-29 – Suporte Hardware, Software e Teleprocessamento).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais do fornecimento, caso em que a CAIXA comunicará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- II É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- III Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área comercial responsável pelas tratativas;
- IV Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- V O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na execução do objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VI É vedada a subcontratação para o fornecimento objeto deste instrumento.

- VII No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, constante deste contrato, permite a contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- VIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ARBITRAGEM**

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF.

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Oseias Dias Duarte  
CPF(MF): 692.472.421-34  
Coordenador de Centralizadora  
CN - Contratações

---

**IBM BRASIL INDÚSTRIA,  
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**

Daniel Roriz de Almeida  
Procurador  
CPF(MF): 025.948.997-20

**Testemunhas**

---

Nome: Janaína de Abreu Moura  
CPF(MF): 863.400.341-87

---

Nome:  
CPF(MF):

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. OBJETO

1.1.1. Aquisição de capacidade de processamento para o ambiente mainframe CAIXA, contemplando atualização tecnológica de 7 (sete) equipamentos IBM TCAT<sup>1</sup>, garantia de 12 meses, fornecimento de cabos ICA, desinstalação e instalação de equipamentos System z16, fornecimento de processadores especializados e capacidade de processamento em CBU<sup>2</sup>, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme detalhado abaixo:

Item	Objeto	Descrição dos componentes	Configuração	Site
I	<i>Expansão / Miscellaneous Equipment Specification (M.E.S<sup>3</sup>)</i>	Aquisição de 40.015 MIPS <sup>4</sup> , para processamento em Ambiente de Produção, com a possibilidade de movimentações da capacidade total adquirida nesta contratação entre os equipamentos z16 de Produção no site CTC.	Aporte de 40.015 MIPS nos 6 equipamentos IBM z16 do CTC, totalizando 628.725 MIPS	CTC
II	<i>Migration Offering (M.O<sup>5</sup>)</i>	Aquisição de 103.002 MIPS para processamento em Ambiente de Produção e atualização tecnológica de 628.725 MIPS, totalizando 731.727 MIPS em novos equipamentos IBM TCAT, na modalidade MO (Migration Offering), com a possibilidade de movimentações da capacidade total adquirida nesta contratação entre os equipamentos TCAT, de acordo com a especificação detalhada neste Termo de Referência.	<p><b>Fase 1:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aporte de 29.780 MIPS nos 6 equipamentos z16 do CTC, totalizando 658.505 MIPS junto com o aporte de MIPS na modalidade MES do item I.</li> </ul> <p><b>Fase 2:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aporte de 16.004 MIPS e atualização tecnológica de 1 equipamento destinado ao ambiente de Produção - CTC.</li> <li>Aporte de 7.971 MIPS produtivos e atualização tecnológica de 34.222<sup>6</sup> MIPS em 1 equipamento destinado</li> </ul>	CTC/ DTC

<sup>1</sup> IBM TCAT: "Then-Current Available Technology" designa a atualização da tecnologia IBM Z disponível para comercialização.

<sup>2</sup> CBU: "Capacity BackUp" é a capacidade equivalente em MIPS, zIIPs, ICFs e IFLs a ser utilizada na recuperação do processamento em caso de desastres.

<sup>3</sup> M.E.S: "Miscellaneous Equipment Specification" é a ativação lógica de capacidade de processamento em MIPS em um mainframe já existente, efetuada através de microcódigo.

<sup>4</sup> MIPS: Milhões de instruções por segundos é uma medida utilizada para mensurar a capacidade de processamento de determinado mainframe.

<sup>5</sup> M.O: "Migration Offering" - Durante a atualização tecnológica de um mainframe preserva-se a capacidade de processamento em MIPS instalada, migrando-a para o novo servidor e desativando o antigo. Isto é, representa o aumento da capacidade de processamento por meio da instalação de um novo equipamento que substitui outro já existente, ou seja, compra-se um novo equipamento que vem com a capacidade anterior, mais a capacidade adquirida.

<sup>6</sup> A capacidade adicional de até 7.971 MIPS produtivos, que será entregue na máquina z TCAT de dev/teste do DTC, será readequada para as máquinas z TCAT do CTC, quando disponíveis, gerando uma diferença de 549 MIPS positivos (em medições referentes à tecnologia z16, únicas disponíveis no momento, mas que será diferente na TCAT), dentro da margem de readequação de 1.000 MIPS já prevista no contrato.

			<p>ao ambiente de Não-Produção - DTC.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Total de 682.480 MIPS, sendo 648.258 MIPS de Produção e 34.222<sup>6</sup> MIPS de Não-Produção.</li> </ul> <p><b>Fase 3</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aporte de 49.247 MIPS e atualização tecnológica nos 5 equipamentos destinados ao ambiente de Produção - CTC.</li> <li>Readequação dos 7.971 MIPS produtivos, adquiridos na Fase 2 e aportados no equipamento de dev/teste, para equipamento(s) de produção destinado ao ambiente de Produção – CTC.</li> <li>Total de 731.727 MIPS, sendo 705.476 MIPS de Produção e 26.251 MIPS de Não-Produção (34.222 MIPS- 7.971 MIPS, readequação ocorrida na Fase 2).</li> </ul>	
III	<i>Fornecimento / Cabos ICA</i>	Aquisição de 120 cabos ICA-SR necessários para a conectividade associada aos sete novos equipamentos IBM TCAT da Fase 2.	<ul style="list-style-type: none"> <li>60 cabos ópticos IBM ICA SR, com 40 metros de comprimento, a serem fornecidos no CTC e DTC.</li> <li>60 cabos ópticos IBM ICA SR, com 60 metros de comprimento, a serem fornecidos no CTC e DTC.</li> </ul>	CTC/ DTC
IV	<i>Remanejamento</i>	Serviços de desinstalação e reinstalação de até 4 equipamentos z16 do CTC para o DTC sob responsabilidade do fornecedor IBM.	4 equipamentos IBM System z16	CTC/ DTC
V	<i>Fornecimento / Processadores Especialistas</i>	<p>Benefício contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização de processadores especialistas (126 ICF, 193 zIIP e 92 IFL) distribuídos nos Ambientes de Produção e Não-Produção.</li> <li>Aporte de 30 processadores zIIP no Ambiente de Produção e atualização em nova tecnologia.</li> </ul>	<p>Processadores especialistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>126 ICF</li> <li>223 zIIP</li> <li>92 IFL</li> </ul>	CTC/ DTC

VI	<i>Capacity BackUp (CBU)</i>	<b>Benefício contratual:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aporte de CBU para até 707.000 MIPS em Produção.</li> <li>CBU para 100% dos processadores ICF, zIIP e IFL de Produção.</li> </ul>	CBU para até 707.000 MIPS e, no mínimo, 108 ICF, 213 zIIP e 60 IFL distribuídos entre todos os equipamentos destinados à Alta Disponibilidade da CAIXA durante a vigência do contrato.	DTC
----	------------------------------	---	--	-----

Tabela: Itens da contratação

1.1.2. A aquisição da capacidade de processamento se dará através de “M.E.S.” (Miscellaneous Equipment Specification), bem como “M.O.” (Migration Offering), com fornecimento de 7 (sete) novos equipamentos IBM TCAT a serem entregues e instalados no complexo Datacenter CAIXA (DTC e CTC).

1.1.3. Além da aquisição, serão mantidos 5 (cinco) equipamentos IBM System z16 como Capacidade para Desastre (CBU).

1.1.4. A composição de equipamentos e localidades permanecerá tal qual demonstrado abaixo:

- 6 (seis) equipamentos IBM TCAT (Ambiente de Produção) que serão fornecidos no CTC, sendo: 1 (um) equipamento até setembro de 2025, e outros 5 (cinco) equipamentos até dezembro de 2025, mediante solicitação da CAIXA.
- 1 (um) equipamento IBM TCAT (Ambiente não-Produção) fornecido no DTC até setembro de 2025, mediante solicitação da CAIXA.
- 4 (quatro) equipamentos IBM System z16 serão remanejados do CTC para o DTC, mediante solicitação da CAIXA.
- 1 (um) equipamento IBM System z16 permanecerá no DTC.

1.1.5. Após a entrega da capacidade de processamento e novos equipamentos, a nova configuração final projetada, advinda da contratação em pauta, será a mais próxima possível conforme tabelas abaixo:

• **Datacenter primário (CTC)**

	CTC					
	TCAT					
	TCAT (segunda fase)	NEW	NEW	NEW	NEW	NEW
CP	73	75	112	93	102	108
ICF	18	18	18	18	18	18
zIIP	31	35	31	35	36	45
IFL	20	20	0	20	0	0
MIPS	97.169 (2)	99.232	135.364	117.003	125.735	131.522

Tabela – Configuração Nova Ambiente Produção (CTC)

(2) Já considerando a readequação de 7.971 MIPS produtivos entregues no equipamento TCAT de dev/test (DTC) na segunda fase para o site produtivo (CTC).

• **Datacenter secundário (DTC)**

DTC						
Z TCAT	z16					
TCAT (1) (segunda fase)	827C128	TBD	TBD	TBD	TBD	TBD
CP	15	0	0	0	0	0
ICF	13	1	1	1	1	1
zIIP	10	0	0	0	0	0
IFL	32	0	0	0	0	0
MIPS	26.251 (2)	0	0	0	0	0

Tabela – Configuração Nova Ambiente não Produção (DTC)

(2) Já considerando a readequação de 7.971 MIPS produtivos entregues no equipamento TCAT de dev/test (DTC) na segunda fase para o site produtivo (CTC).

- 1.1.5.1. Os seis novos equipamentos IBM TCAT que serão entregues no CTC na Fase 2 e Fase 3 deverão ter, pelo menos, 12.5 TB de memória e 6.1 TB de VFM (Virtual Flash Memory) e, no mínimo, a mesma quantidade de portas/canais dos equipamentos IBM z16 instalados atualmente no CTC.
- 1.1.5.2. O novo equipamento IBM TCAT que será entregue no DTC na Fase 2 deverá ter, no mínimo, 16.1 TB de memória e 6.1 TB de VFM (Virtual Flash Memory) e, pelo menos, a mesma quantidade de portas/canais do equipamento IBM z16 instalado atualmente no DTC.
- 1.1.5.3. A divergência na capacidade total de MIPS Produção pode ocorrer devido à variação de até 1.000 (um mil) MIPS para mais ou para menos em relação à totalidade de MIPS contratada, dependendo da máquina em que estiver instalada, devido à granularidade na capacidade dos equipamentos mainframe.
- 1.1.6. Os equipamentos TCAT serão entregues com todos os processadores (CP) instalados e ativos juntamente com a capacidade de processamento estabelecida na Fase 2 e Fase 3 deste TR.
- 1.1.7. Como sugestão de planejamento de entrega/migração para os novos equipamentos, segue cronograma estimado podendo sofrer alteração, sem aviso prévio, a qualquer momento.

EQUIPAMENTO	MÊS DE MIGRAÇÃO
TCAT 1 (new)	Até Dezembro/2025
TCAT 2 (new)	Até Janeiro /2026
TCAT 3 (new)	Até Março/2026
TCAT 4 (new)	Até Abril /2026
TCAT 5 (new)	Até Junho/2026
TCAT 6 (new)	Até Julho/2026
TCAT 7 (new)	Até Agosto/2026

Tabela – Estimativa migração para novos equipamentos

- 1.1.8. A capacidade de processamento adquirida será fornecida em 3 (fases) fases, conforme descrito abaixo:

Item		FASE 1	FASE 2	FASE 3
		Até julho/2024	Até setembro/2025	Até dezembro/2025
MIPS PRD	MIPS para ambiente de Produção (CTC) - MES	40.015		
	MIPS para ambiente de Produção (CTC) - MO	29.780		
	MIPS para ambiente de Produção (CTC) - MO		16.004	49.247
	MIPS para ambiente de Não Produção (DTC) - MO		7.971 <sup>1</sup>	
CBU	Capacidade de processamento para Ambiente Alta Disponibilidade/Disaster Recovery (CBU)	632.254	23.975	49.247

Tabela – Previsões de aporte de capacidade

<sup>1</sup> Capacidade adicional de até 7.971 MIPS produtivos será entregue na máquina z TCAT de dev/teste do DTC e será readequada para as máquinas z TCAT do CTC, quando disponíveis.

- 1.1.9. Poderá ocorrer a antecipação de capacidade de processamento (MIPS), mediante solicitação da CAIXA e em comum acordo entre as partes.
- 1.1.10. Desinstalação de 4 (quatro) equipamentos z16 no CTC e instalação destes no DTC sob responsabilidade do fornecedor IBM.
- 1.1.11. Capacidade em ambiente de Produção
- 1.1.11.1. Serão aportados 143.017 MIPS no CTC, compondo um ambiente de Produção com 705.476 MIPS.
- 1.1.11.2. Após a instalação dos MIPS e/ou das máquinas, a CAIXA terá o direito de movimentar a capacidade adquirida nessa contratação e equalizar a capacidade de processamento dos equipamentos IBM System z16 (Fase 1) e IBM TCAT (Fases 2 e 3) destinados ao ambiente de Produção, por meio da readequação de capacidade (distribuição dos MIPS produtivos) entre todas as máquinas de produção da mesma família, conforme plano de distribuição das cargas, observando-se as condições definidas na proposta IBM.
- 1.1.11.3. Da mesma forma, a CAIXA terá o direito de realizar a equalização/readequação de capacidades/quantidades de processadores especializados (ICF, zIIP e IFL) nos 6 equipamentos de Produção, em quantidades compatíveis com os equipamentos IBM TCAT, sem ônus adicional sem ônus adicional, observando-se as condições definidas na proposta IBM.
- 1.1.11.4. Essa readequação implicará na desinstalação destes MIPS do equipamento no qual estão instalados e sua reinstalação em um outro equipamento no ambiente da CAIXA.
- 1.1.11.5. O resultado da readequação consistirá em uma configuração cujas quantidades de MIPS remanejadas entre equipamentos poderão sofrer pequenas alterações para mais ou para menos de acordo com o modelo de capacidade para onde os MIPS serão remanejados.

- 1.1.11.5.1. Dessa forma, essa capacidade total de MIPS Produção pode ter uma variação de até 1.000 (um mil) MIPS para mais ou para menos em relação à totalidade de MIPS contratada, dependendo da máquina em que estiver instalada, devido à granularidade na capacidade dos equipamentos mainframe.
- 1.1.11.6. A Readequação de MIPS deverá observar as regras descritas no item 5 deste TR.
- 1.1.12. Capacidade para Ambiente de Alta Disponibilidade
- 1.1.12.1. Será fornecido 1 (um) equipamento IBM TCAT no site DTC CAIXA para compor ambiente Alta Disponibilidade e não-Produção.
- 1.1.12.2. Serão remanejados 4 (quatro) equipamentos z16 do ambiente de Produção para o ambiente de Alta Disponibilidade, compondo junto com os equipamentos já existentes no referido site, o ambiente de Alta Disponibilidade da CAIXA, totalizando 5 equipamentos z16 e 1 equipamento IBM TCAT, utilizando, para isso, 705.476 MIPS em modalidade CBU.
- 1.1.12.3. A desinstalação e reinstalação dos equipamentos z16 entre os sites CTC e DTC será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.1.12.4. Essa capacidade de MIPS não-Produção pode ter uma variação de até 1.000 (um mil) MIPS para mais ou menos, dependendo da máquina em que estiver instalada, devido à granularidade na capacidade dos equipamentos mainframe.
- 1.1.12.5. Quando os equipamentos z16 tiverem suas capacidades de processamento migradas para os novos equipamentos TCAT (Fases 2 e 3), aqueles terão a capacidade de processamento instalada zerada e 4 (quatro) serão remanejados para o ambiente de Alta Disponibilidade, permanecendo estes equipamentos z16 somente com capacidade de processamento na modalidade CBU.
- 1.1.12.6. O equipamento IBM TCAT destinado ao ambiente de Alta Disponibilidade deverá ser entregue à CAIXA com seus processadores ativos, mediante solicitação da CAIXA. Quando o equipamento IBM TCAT destinado ao ambiente de DevTest/Alta Disponibilidade for entregue no DTC, a capacidade excedente aos 26.251 MIPS NPRD poderá ser remanejada para os equipamentos do site de Produção CTC.
- 1.1.13. Conectividade dos equipamentos
- 1.1.13.1. Os novos equipamentos IBM TCAT deverão vir configurados, de modo a garantir interoperabilidade entre eles e os equipamentos z16 no que se refere aos componentes de conectividade (placas, portas, memória), possuindo, no mínimo, a mesma configuração de portas, canais, memórias dos equipamentos atuais IBM z16, sem prejuízo para a arquitetura do processamento de dados da CAIXA.
- 1.1.13.2. Essas configurações não resultam em custo adicional.
- 1.1.14. Cabeamento de Hardware

1.1.14.1. Deverão ser fornecidos Cabos ICA SR para conexão dos 7 equipamentos IBM TCAT a serem entregues no CTC e no DTC, conforme especificado abaixo:

Item	Site	Descrição	Quantidade
1	CTC	CORD OPT 24 FIBRAS MULTIMODO 50/125 OM4 NA COR ACQUA, MTP/PC 24 FIBRAS FEMEA - MTP/PC 24 FIBRAS FEMEA, POLARIZACAO TIA 568 METODO A, <b>40 METROS</b> , PADRAO IBM	60
2	CTC	CORD OPT 24 FIBRAS MULTIMODO 50/125 OM4 NA COR ACQUA, MTP/PC 24 FIBRAS FEMEA - MTP/PC 24 FIBRAS FEMEA, POLARIZACAO TIA 568 METODO A, <b>60 METROS</b> , PADRAO IBM	60

## 1.2. DA ENTREGA DOS BENS

1.2.1. Os equipamentos e a expansão de capacidade deverão ser entregues conforme cronograma abaixo:

- **FASE 1:** aporte de 69.795 MIPS para os 6 (seis) Equipamentos IBM System z16 de Produção no Site CTC até julho/2024, mediante solicitação da CAIXA.
- **FASE 2:** 2 (dois) novos equipamentos e 23.975 MIPS da seguinte forma:
  - 1 (um) novo equipamento IBM TCAT de Produção no site CTC até setembro/2025, mediante solicitação da CAIXA;
  - 1 (um) novo equipamento IBM TCAT de não-Produção/Alta Disponibilidade no site DTC até setembro/2025, mediante solicitação da CAIXA;
  - Aporte de 23.975 MIPS para os 2 (dois) Equipamentos IBM TCAT (CTC e DTC) até setembro/2025, mediante solicitação da CAIXA.
- **FASE 3:** 5 (cinco) novos equipamentos e 49.247 MIPS da seguinte forma:
  - 5 (cinco) novos equipamentos IBM TCAT de Produção no site CTC até dezembro/2025, mediante solicitação da CAIXA;
  - Aporte de 49.247 MIPS para os 5 (cinco) Equipamentos IBM TCAT (CTC e DTC) até dezembro/2025, mediante solicitação da CAIXA.

1.2.2. A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o(s) TERMO(S) DE ACEITE DE ENTREGA correspondente(s), na forma do modelo constante do Documento nº 01 deste Contrato.

1.2.3. O TERMO DE ACEITE DE ENTREGA deverá ser fornecido pela CONTRATADA à CAIXA em 2 (duas) vias no momento da entrega do equipamento/microcódigo. A primeira via ficará em posse da CAIXA e a segunda via deverá ser assinada e devolvida pela CAIXA à CONTRATADA na entrega do equipamento/microcódigo.

## 1.3. LOCAL DE ENTREGA

Unidade	Endereço	Cidade/UF
CESTI/DTC (Complexo Datacenter CAIXA/BB)	Parque Tecnológico Capital Digital, lote nº 3. Granja do Torto, CEP 70636-000	Brasília/DF
CESTI/CTC (Centro Tecnológico CAIXA)	SIG - Setor de Indústrias Gráficas, quadra 1 lote 685/705, CEP 70.610-410	Brasília/DF

#### 1.4. DA INSTALAÇÃO DOS BENS

1.4.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA deles.

1.4.1.1. Entende-se por instalação do equipamento: montagem, energização elétrica e transmissão do VPD (Vital Product Data) do(s) equipamento(s).

1.4.2. A instalação dos microcódigos deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA deles ou no primeiro final de semana subsequente.

1.4.2.1. Entende-se por instalação do microcódigo: ativação e transmissão do VPD (Vital Product Data) do(s) equipamento(s).

1.4.3. A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o(s) TERMO(S) DE ACEITE DE INSTALAÇÃO correspondente(s), na forma do modelo constante do Documento nº 02 deste Contrato.

1.4.4. O TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO deverá ser fornecido pela CONTRATADA à CAIXA em 2 (duas) vias ao término da instalação do equipamento/microcódigo. A primeira via ficará em posse da CAIXA e a segunda via deverá ser assinada e devolvida pela CAIXA à CONTRATADA na instalação do(s) equipamento(s)/microcódigo.

1.4.4.1. O TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO será assinado pela CAIXA em até 10 (dez) dias após a montagem e instalação dos equipamentos/microcódigo.

## 2 **GARANTIA E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Os equipamentos IBM TCAT contarão com uma garantia contratual de 12 meses corridos, e terá início:

- i) na data do Termo de Aceite de Instalação emitido pela CAIXA; ou
- ii) no primeiro dia útil decorridos dez dias após a CONTRATADA concluir o procedimento de instalação padrão e ativar as máquinas; ou
- iii) 45 dias após o envio das máquinas por parte da CONTRATADA, mesmo que ainda não instaladas e ativadas por decisão da Caixa.

2.1.1. Em havendo outro contrato válido de manutenção aos equipamentos mainframe, os microcódigos devem acompanhar a data de garantia da máquina cujos MIPS serão ativados, isto é, prevalecerá a data de garantia dos equipamentos, seja no contrato de

fornecimento de equipamentos, seja no contrato de manutenção aos equipamentos/MIPS.

2.2. A ativação da capacidade nas máquinas existentes obedecerá às janelas de manutenção programadas em comum acordo entre a CAIXA e a CONTRATADA.

2.3. Os microcódigos fornecidos com finalidade de Alta Disponibilidade (CBU) estarão disponíveis durante toda a vigência do contrato.

#### 2.4. TERMOS GERAIS DA GARANTIA

2.4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia e assistência técnica para os novos equipamentos IBM TCAT, com suas capacidades de configurações, os quais ficarão sob regime de garantia pelo prazo de 12 (doze) meses após a sua instalação, sem ônus adicional para a CAIXA.

2.4.2. A garantia compreende os serviços de manutenção, atualização tecnológica e assistência técnica aos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA, mantendo-se o perfeito funcionamento da máquina na exata configuração em que foi fornecida à CAIXA.

2.4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em estoque, pelo prazo de 05 (cinco) anos, peças e componentes sobressalentes para reposição, sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.4.4. A CONTRATADA garante que na data de entrega estipulada, a máquina estará livre de defeitos decorrentes de material ou mão-de-obra inadequados, assim como, também, devidamente configurada e com as características presentes no instrumento contratual.

2.4.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem à máquina, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA.

2.4.6. Nos casos em que a máquina, durante o período de garantia, não funcionar de acordo com as suas configurações e características previstas, a CONTRATADA deverá reparar a inconsistência ou substituir o equipamento sem ônus para a CAIXA.

2.4.7. Caso a CONTRATADA não demonstre capacidade para executar o reparo ou a substituição, a CAIXA poderá devolver a máquina e requerer da CONTRATADA o reembolso das quantias pagas, acrescidas da devida atualização monetária bem como o reembolso dos valores calculados sobre o processo de migração que será exigido pela retirada do equipamento do parque tecnológico da CAIXA, este limitado a 5% do valor do equipamento.

#### 2.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

2.5.1. A atualização tecnológica consiste no fornecimento para a CAIXA de todas as versões e releases dos microcódigos e firmwares para os equipamentos que estiverem em garantia, de forma a mantê-los permanentemente atualizados, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos equipamentos contratados, durante a vigência contratual.

2.5.2. A CONTRATADA deverá manter a CAIXA informada das atualizações, correções (microcódigos) e vulnerabilidades dos equipamentos.

2.6. Todos os termos constantes deste item deverão ser atendidos durante toda a vigência do contrato conforme especificado neste próprio documento.

## 2.7. SUORTE TÉCNICO

2.7.1. Consiste no atendimento para manutenção corretiva (reparação) de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações e/ou execução de procedimentos orientados pelo fabricante e/ou fornecedor para otimização de sua utilização, envolvendo os equipamentos.

2.7.2. Este serviço também consiste em esclarecimento de dúvidas para fornecimento de informações e/ou orientações técnicas, necessário para a obtenção de soluções para os problemas detectados na utilização do equipamento objeto do contrato, assim como também para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao equipamento que compõe o objeto contratado.

2.7.3. O Suporte Técnico será prestado mediante requisição (chamado) da CAIXA, o qual a CONTRATADA deverá seguir as condições apresentadas abaixo.

2.7.4. Cobertura do Atendimento: 7x24 (24h por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados).

### 2.7.5. *Manutenção Corretiva*

2.7.5.1. Os serviços de manutenção corretiva devem contemplar:

- Reparos e procedimentos de forma a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, incluindo a substituição das peças necessárias.
- Disponibilização de número de telefone para chamada gratuita para abertura dos chamados técnicos.
- Recebimento da chamada por técnico qualificado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- Atendimento e execução das tarefas de reparo dos equipamentos na modalidade on-site, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- Fornecimento de peças originais para reparo dos equipamentos.

## 2.8. ATENDIMENTO

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central única que possua capacidade de recebimento e emissão automática de chamados (troubleshoots), para possibilitar integração com a central de atendimento da CAIXA, de modo a permitir a implementação de sistemática de troca de mensagens webservices protocoladas entre as empresas para abertura, fechamento e atualização da situação do chamado, funcionando em regime 24 horas por dia e 7 dias por semana, todos os dias do ano.

2.8.2. A CAIXA irá especificar o formato do registro eletrônico e o meio de comunicação a ser utilizado para a integração com o sistema da CONTRATADA.

- 2.8.3. A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação formal da CAIXA para adequar-se às exigências descritas nos itens anteriores.
- 2.8.4. A CAIXA poderá solicitar alterações no fluxo de integração entre o Sistema de Atendimento da CAIXA e o sistema de atendimento da CONTRATADA e, nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para implementar as alterações, podendo o prazo ser revisto em comum acordo entre as partes a depender da complexidade da integração entre os sistemas.
- 2.8.5. Em caso de contingência, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para acesso ao centro de suporte técnico, para abertura e registro dos chamados técnicos de forma eletrônica, ou por sistema de atendimento pela Internet ou por telefone.
- 2.8.5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na abertura do chamado, informar um número de registro e/ou protocolo.
- 2.8.6. Nos casos em que o acionamento técnico seja realizado automaticamente pelo equipamento, o acompanhamento do chamado poderá ser realizado via central de atendimento da CONTRATADA, correio eletrônico ou telefone, devendo, de qualquer forma, ser comunicado pela CONTRATADA e registrado posteriormente na ferramenta de abertura de chamado definida pela CAIXA.
- 2.8.7. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado da CAIXA para prestar os serviços de suporte técnico, 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados (24x7x365)
- 2.8.8. A CONTRATADA poderá disponibilizar o atendimento inicial de forma eletrônica, ou por sistema de atendimento pela Internet ou por telefone.
- 2.8.9. A CONTRATADA deverá informar, em até 05 dias após a assinatura do contrato, o telefone e e-mail da central de atendimento, e outros dois e-mails e telefones para acionamento em caso de indisponibilidade da central de atendimento.
- 2.8.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para si e para a CAIXA permissão de acompanhamento do chamado por meio da Internet (WEB), e telefone (ligação gratuita), informando o estado do chamado.
- 2.8.9.2. Nesses casos, poderão ser efetuados chamados por telefone do tipo 0800, Internet (WEB), correio eletrônico, central de atendimento da CONTRATADA, em caso de contingência, com atendimento em português.
- 2.8.10. Nos casos em que o acionamento técnico seja realizado automaticamente pelo equipamento, o acompanhamento do chamado poderá ser realizado via central de atendimento da CONTRATADA, correio eletrônico ou telefone.
- 2.8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às informações relativas a problemas (bugs) documentados pelo fabricante e à documentação referente aos produtos e componentes especificados neste documento.
- 2.8.11.1. Disponibilizar acesso à documentação, por meio da internet, sem custos adicionais.

- 2.8.12. O atendimento e execução das atividades de reparo dos equipamentos envolvendo todas as ações para restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos tais como substituição de peças e componentes e correção de falhas ou inconsistências detectadas dos referidos equipamentos e seus produtos vinculados (firmware, microcódigo e software de gerenciamento) será realizado em regime 24 horas por dia e 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 2.8.12.1. Neste escopo, leva-se em consideração as configurações e parametrizações e/ou execução de procedimentos orientados pelo fabricante e/ou fornecedor para otimização de sua utilização, envolvendo os componentes lógicos e físicos que compõem a solução implementada.
- 2.8.13. O atendimento ao chamado da CAIXA, para prestar suporte e/ou manutenção corretiva nos produtos para reparação de eventuais falhas no produto, configuração e parametrização que apresentarem defeitos, será efetuado pelas mesmas localidades descritas no item 1.3.
- 2.8.14. Os serviços prestados pela CONTRATADA incluem, ainda, a reposição/substituição de peças, além de cobertura por um sistema de monitoramento, suporte e atualização que provê:
- a) Acesso ao Centro de Suporte da CONTRATADA, para solicitação de serviços, 24 horas por dia, 365 dias por ano;
  - b) Fornecimento e envio das peças porventura necessárias, utilizando os meios disponíveis para minimizar o tempo para solução do problema;
  - c) Ativação do RTS (Remote Technical Support) para os equipamentos (CPUs). Isto permite que a CONTRATADA faça o monitoramento remoto (de acordo com as facilidades disponibilizadas pelo equipamento), que inclui:
    - Discagem automática para a CONTRATADA no evento de uma falha de hardware do equipamento. O equipamento poderá fazer uma solicitação de serviço antes que qualquer problema seja percebido pelos usuários;
    - Gerenciamento e atualização dos níveis de microcódigo dos equipamentos;
    - Acesso, pelos Grupos de Suporte no Brasil e exterior, ao datalink, por onde é feito o diagnóstico de falha, envio de logs de erro e execução de ações de correção com uso de sistemas especializados (Resource Link, Retain), reduzindo o tempo para solução. A execução de ações de correção remota fica condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE;
    - Para as peças que requerem a instalação conjunta de um software específico (Licensed Internal Code Configuration – LICC), ele é enviado automaticamente, de maneira transparente para o usuário, com sua respectiva licença de uso;
  - d) Modificação de engenharia, atualizações diversas e testes de diagnóstico dos equipamentos.

2.8.15. Todos os termos constantes deste item deverão ser obedecidos durante toda a vigência do contrato e da garantia.

2.8.16. A critério da CAIXA, os chamados poderão ser abertos, acompanhados e fechados por equipe própria ou terceirizada.

## 2.9. RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em meio eletrônico, formato planilha e em português, relatório detalhado sobre as atividades prestadas contendo dados gerenciais e estatísticos pertinentes à gestão dos serviços relativos ao mês anterior, incluindo obrigatoriamente os campos/informações abaixo:

2.9.1.1. Para cada chamado aberto no mês de referência:

- Data/hora da abertura do chamado técnico;
- Identificação do hardware relacionado;
- Identificação da localidade/unidade da CAIXA responsável pela abertura e acompanhamento de cada chamado;
- Severidade do chamado;
- Número de identificação do chamado;
- Descrição da situação da falha ou dúvidas relacionadas;
- Data/hora do início do atendimento;
- Data/hora da conclusão da solução operacional;
- Data/hora da solução definitiva do chamado;
- Detalhamento do tempo em que o chamado ficou aguardando ações da CAIXA para o seu andamento (tempo de responsabilidade da CAIXA);
- Descrição da solução implantada.

2.9.1.2. Consolidado de chamados em tratamento no mês e que não foram solucionados:

- Data/hora da abertura do chamado;
- Identificação do hardware/software relacionado;
- Identificação da localidade/unidade da CAIXA responsável pela abertura e acompanhamento de cada chamado;
- Nome do empregado da CAIXA responsável pela abertura do chamado e acompanhamento de cada chamado;
- Severidade do chamado;
- Número de identificação do chamado;
- Descrição da situação da falha ou dúvidas relacionadas;
- Data/hora do início do atendimento.

2.9.1.3. O acesso dos técnicos da contratada ou do fabricante dos produtos/equipamentos licenciados aos ambientes da CAIXA somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

- 2.9.1.4. O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa da CAIXA.
- 2.9.1.5. Todo serviço de suporte técnico deverá ser executado somente mediante prévia autorização da CAIXA, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados, nos horários estabelecidos pela CAIXA.
- 2.9.1.6. As exceções serão pontualmente tratadas pela CAIXA.
- 2.9.1.7. O acesso às informações do ambiente computacional da Caixa, a partir das instalações da CONTRATADA só será efetuado quando for possível restringir tal acesso apenas ao recurso objeto da contratação e em situações expressamente autorizada pela Caixa, obedecendo aos padrões em vigência na Caixa.
- 2.9.1.8. A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados ou informações relacionados aos objetos do presente contrato, mantendo sigilo absoluto em relação a todos os dados acessados ou que venham a ser gerados, no processo de prestação dos serviços.
- 2.9.1.9. Para realização dos serviços especificados no contrato e em seus anexos, a CONTRATADA poderá utilizar ferramentas (hardware e software aplicativo) pelas quais assumirá plena responsabilidade inclusive dos custos envolvidos, com autorização da CAIXA e sem ônus adicionais para a CAIXA.
- 2.9.1.10. Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico, que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações, despesas relacionadas à retirada e entrega de peças de reposição o seu transporte, frete e seguro correspondente, assim como o custo das peças originais para reparo dos equipamentos e os seus respectivos serviços de substituição, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:
- Qualidade dos produtos/serviços;
  - Qualificação dos profissionais;
  - Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
  - Aspectos de negociação;
  - Cumprimento de ações de melhorias;
  - Satisfação geral;
  - Outros aspectos relativos à execução do contrato.
- 2.9.1.12. Havendo a avaliação de desempenho, a CAIXA informará o conceito obtido pela CONTRATADA e poderá indicar a necessidade de apresentação de Plano de Melhoria, a ser homologado pela CAIXA, propondo ações objetivas e com prazos determinados, com vistas a elevar o desempenho da CONTRATADA.
- 2.9.1.13. Quando definida a necessidade de apresentação do Plano de Melhoria, o não atendimento no prazo estabelecido pela CAIXA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato

**2.10. CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO**

2.10.1. A CAIXA, após verificação do exato cumprimento de todas as cláusulas contratuais, estará habilitada a autorizar o pagamento, conforme discriminado abaixo:

**PARA OS MIPS:**

- 80% (oitenta por cento) do valor da Fase 1, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA; e
- 20% (vinte por cento) do valor da Fase 1, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

**PARA OS EQUIPAMENTOS IBM TCAT/CABOS ICA:**

- 80% (oitenta por cento) do valor dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE ENTREGA; e
- 20% (vinte por cento) do valor dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

**PARA O SERVIÇO DE REMANEJAMENTO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS IBM z16):**

- Mediante a emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, salvo por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o(s) aceite(s) previsto(s).

2.10.2. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na CEGTI - CN Governança de TI, localizada no endereço QUADRA SEPN 512 CJT C LOTE 9/10 - 4 AND, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70760-500, e-mail [cegti@caixa.gov.br](mailto:cegti@caixa.gov.br) e [cegti04@caixa.gov.br](mailto:cegti04@caixa.gov.br), com cópia para GESTI - GN Suporte TI e-mail [gesti04@caixa.gov.br](mailto:gesti04@caixa.gov.br), até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao do fornecimento dos bens/prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- 2.10.2.1. Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não-útil, o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.
- 2.10.3. Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:
- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
  - b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.
- 2.10.3.1. O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

### **3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 3.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Multa;
  - II - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando utilizada as modalidades Pregão Eletrônico, Licitação Caixa, Dispensa e Inexigibilidade;
  - III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando utilizada a modalidade Pregão Eletrônico;
- 3.2. Na incidência de descumprimento de serviços, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a:
- II - 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na disponibilização dos objetos do contrato, contados a partir do prazo de entrega acordado em conjunto com a CAIXA, a partir da solicitação desta;
  - III - 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na integração dos sistemas de atendimento da CONTRATADA com o da CAIXA.
- 3.3. As multas serão descontadas da fatura, do valor da garantia contratual, cobradas diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

- 3.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAIXA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.5. A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resulte prejuízo à CAIXA.
- 3.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:
- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
  - b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - c) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 3.7. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.
- 3.8. A penalidade de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.
- 3.9. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento e manutenção incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que as penalidades de multas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 3.11. Constituem motivo de rescisão do contrato:
- 3.11.1. O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 3.11.2. A transferência total ou parcial do contrato;
  - 3.11.3. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

- 3.11.4. A lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados.
- 3.12. Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, suspendendo o pagamento da respectiva fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 3.13. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 3.14. Esclarece-se que as multas a serem aplicadas não são onerosas para a contratação e as sanções previstas são as mínimas necessárias para assegurar o cumprimento efetivo do objeto a ser contratado, reduzindo o risco de inexecução ou má execução contratual.

#### 4. **PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A Contratada fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:
- Qualidade dos serviços;
  - Qualificação dos profissionais;
  - Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
  - Aspectos de negociação;
  - Cumprimento de ações de melhorias;
  - Satisfação geral;
  - Outros aspectos relativos à execução do contrato.

#### 5. **BENEFÍCIOS CONTRATUAIS**

- 5.1. Redistribuição da capacidade de MIPS e processadores especializados para equalização do ambiente de Produção entre todos os equipamentos.
- 5.1.1. Equalização dos 143.017 MIPS adquiridos nessa contratação entre os equipamentos IBM System z16 do ambiente de Produção, bem como qualquer novo equipamento mainframe IBM que porventura venha a fazer parte da arquitetura CAIXA do Ambiente de Produção, residentes no CTC.
- 5.1.2. A readequação implica na desinstalação destes MIPS do equipamento onde foram originalmente instalados e sua reinstalação em um outro equipamento CAIXA.
- 5.1.3. As quantidades de MIPS desinstaladas no primeiro e reinstaladas no segundo equipamento poderão sofrer pequenas alterações para mais ou para menos de acordo com o modelo de capacidade para onde os MIPS serão remanejados, devendo a capacidade ser a mais próxima possível da capacidade original e de acordo com o modelo configurável disponível sem bônus ou prejuízo aos valores negociados.

- 5.1.4. A Readequação de MIPS deverá observar as seguintes regras definidas na proposta IBM Nº 0063h00000Jk6KdAAJ::
- Serão readequados MIPS entre as máquinas z16 (ou outros modelos IBM System z/ IBM TCAT) do ambiente de Produção.
  - A quantidade de MIPS a ser readequada poderá ser fracionada, desde que a soma dos MIPS remanejados fique limitada cumulativamente à quantidade contratada pela CAIXA para ambiente Produtivo, que corresponderá ao total de 705.476 MIPS destinados ao ambiente de Produção com esta contratação.
- 5.1.4.1. A readequação dos MIPS estará limitada à capacidade técnica de cada equipamento (disponibilidade de processadores para ativação de MIPS).
- 5.1.4.2. A IBM deverá confirmar, em comunicação formal a CAIXA, a viabilidade técnica ou não de cada solicitação de readequação de novos MIPS.
- 5.1.4.3. As readequações de MIPS resultantes de solicitações válidas serão executadas pela IBM até 30 dias após o recebimento de uma solicitação formal da Caixa.
- 5.1.4.4. Dados os remanejamentos que poderão ocorrer ao longo do contrato, neste caso deverá ser feito um inventário de comum acordo entre CAIXA e a IBM para registrar a exata capacidade de MIPS Produtivos em cada máquina.
- 5.1.4.5. A capacidade de MIPS de Produção pode ter uma variação de até 1.000 MIPS devido à granularidade na capacidade dos equipamentos mainframe, conforme o disposto a seguir:
- Caso a quantidade de MIPS Produtivos inventariada seja menor ou igual a 705.476 MIPS, a quantidade final a ser considerada para fins de inventário é a quantidade contratada, ou seja, 705.476 MIPS.
  - Caso a quantidade de MIPS Produtivos inventariada seja superior à quantidade contratada, ou seja, 705.476 MIPS, a quantidade final a ser considerada para fins de inventário será a quantidade de MIPS instalados limitado a 706.476 MIPS.
- 5.1.4.6. Em relação ao ambiente não-Produção, este permanecerá com a capacidade já existente de 26.251 MIPS.
- 5.1.4.7. **O total de MIPS Produção e não-Produção a ser considerado nesta contratação será de 731.727 MIPS.**
- 5.2. Aporte de CBU para a quantidade total da capacidade produtiva, destinado ao ambiente de Alta Disponibilidade / Recuperação de Desastres (até 707.000 MIPS), podendo ser utilizada nos 5 (cinco) equipamentos z15 e no equipamento IBM System z16 durante as Fases 1 e 2, bem como nos 5 equipamentos z16 juntamente com o equipamento IBM TCAT durante a Fase 3.
- 5.2.1. A capacidade em CBU estará válida durante toda a vigência do contrato, contado a partir de sua assinatura e início de vigência, e obedecerá às seguintes disposições:

- Exclusivamente para CBU de processadores CP, as quantidades de MIPS poderão sofrer pequenas alterações para mais ou para menos, de acordo com o modelo de capacidade do equipamento onde serão instalados, sendo contabilizada a capacidade mais próxima à original e de acordo com o modelo configurável disponível, sem bônus ou prejuízo aos valores negociados, desde que garantida a quantidade de até 707.000 MIPS em CBU.
  - Para execução de uma movimentação será necessária a solicitação formal por escrito deste procedimento à IBM com o detalhamento técnico da movimentação desejada informando quais equipamentos de origem e destino para movimentação, bem como as quantidades envolvidas.
  - O remanejamento de CBU estará limitado à capacidade técnica de cada equipamento (disponibilidade de processadores inativos para ativação de CBU).
  - A IBM deverá confirmar, em comunicação formal à CAIXA, a viabilidade técnica de cada solicitação de movimentação de CBU.
  - As movimentações de CBU resultantes de solicitações válidas serão executadas pela IBM em até 30 dias após o recebimento de uma solicitação formal válida. A data-limite para execução de remanejamentos de CBU é igual à data de término do contrato (36 meses após o início de sua vigência).
- 5.3. Configuração dos equipamentos novos com capacidades de processadores especializados (zIIP, ICF e IFL), memória e canais de conectividade em configurações compatíveis os equipamentos IBM z15, z16 (e a partir da Fase 2, os equipamentos z16 oriundos do movimento de Atualização Tecnológica) existentes na CAIXA, com possibilidade de redistribuição da capacidade total de processadores especializados.
- 5.3.1. Serão mantidos nos equipamentos IBM z16 (e a partir da Fase 2 e na Fase 3, para os IBM TCAT e equipamentos em CBU) os seguintes processadores especializados:
- Ambiente de Produção e Não-Produção (Container Dev/Test)
    - zIIP: 223 processadores;
    - ICF: 126 processadores;
    - IFL: 92 processadores.
  - Ambiente de Recuperação de Desastres (CBU)
    - zIIP: 213 processadores;
    - ICF: 108 processadores;
    - IFL: 60 processadores.
- 5.3.2. A movimentação/redistribuição dos processadores especializados (ICF, zIIP e IFL) é benefício desta contratação e pode ser realizada entre os mainframes instalados, ocorrendo com prazo máximo de 30 dias a partir da comunicação da CAIXA, e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 6.1. Caso haja no ambiente CAIXA equipamentos/MIPS em período de **garantia** fornecida pela IBM através de outro contrato, deve-se respeitar o término da garantia vigente, não havendo sobreposição de garantias entre os contratos.

## 7. REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA

### 7.1. REQUISITOS DE PRIVACIDADE

- 7.1.1. A CONTRATADA deve instituir e manter programa de governança em privacidade estabelecendo, minimamente, a capacitação de seus colaboradores, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais

## 8. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### 8.1. GRAU DE CRITICIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1.1. O grau de criticidade em segurança da informação é **MÁXIMO**, conforme premissas dispostas no GUIA CAIXA DE DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE v3.4, pois a empresa a ser contratada fornecerá hardware e MIPS (capacidade de processamento) utilizado para processar dados de clientes e empregados da CAIXA.

- 8.1.2. Em cumprimento do requisito de segurança da informação, foram utilizadas as cláusulas padronizadas do GUIA CAIXA DE DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE v.3.4, conforme as especificidades do objeto.

- 8.2. As cláusulas gerais e específicas de segurança da informação e privacidade podem ser consultadas no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>, porém os fornecedores que atuam em ambiente CAIXA gerando e tratando dados somente em equipamentos gerenciados pela CAIXA seguem as regras internas, sem a necessidade de cumprimento dos itens presentes no Guia.

## 9. POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- 9.1. A CONTRATADA deve providenciar a assinatura do Termo de Ciência da PRSAC - Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, conforme Anexo deste Termo de Referência, e entregar na CEGTI - CN Governança de TI, localizada no endereço QUADRA SEPN 512 CJT C LOTE 9/10 - 4 AND, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70760-500, e-mail [cegti@caixa.gov.br](mailto:cegti@caixa.gov.br) e [cegti04@caixa.gov.br](mailto:cegti04@caixa.gov.br), com cópia para GESTI - GN Suporte TI e-mail [gesti04@caixa.gov.br](mailto:gesti04@caixa.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 10. ANEXOS

- 10.1. Integram este TR os seguintes Documentos e Anexos:

- Documento 1: Modelo de Termo de Aceite de Entrega

- Documento 2: Modelo de Termo de Aceite de Instalação
- ANEXO I - Termo de Ciência da PRSAC CAIXA
- ANEXO II - Termo de Confidencialidade
- ANEXO III - Cláusulas Gerais e Específicas de Segurança da Informação e Privacidade
- ANEXO IV – Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
- ANEXO V - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
- ANEXO VI - Código de Conduta ao Fornecedor CAIXA
- ANEXO VII - Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
- ANEXO VIII – Obrigações da contratada

ANDRÉ LUÍS DE SOUZA CAMPOS  
Gerente Executivo  
GN Suporte TI



Proc. 5307.01.1051.01/2024	
Fls.	Rubrica

**DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE ACEITE DE ENTREGA**

=====

**Atesto que de acordo com o Contrato \_\_\_\_\_, celebrado entre a Caixa e a empresa \_\_\_\_\_, foi realizada a entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) nas dependências da Caixa no endereço \_\_\_\_\_.**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO/MODELO DO(S) BEM(NS):

Data do Recebimento do bem: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do Funcionário: \_\_\_\_\_

Nº Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário



Proc. 5307.01.1051.01/2024	
Fls.	Rubrica

**DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO**

=====

**Atesto que de acordo com o Contrato \_\_\_\_\_, celebrado entre a Caixa e a empresa \_\_\_\_\_, foi realizada a instalação (montagem, energização e transmissão do VPD do equipamento) do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nas dependências da Caixa no endereço \_\_\_\_\_.**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO/MODELO DO(S) BEM(NS):

Data de Instalação do(s) bem(ns): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do Funcionário: \_\_\_\_\_

Nº Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário



Proc. 5307.01.1051.01/2024	
Fls.	Rubrica

**ANEXOS**



Proc. 5307.01.1051.01/2024	
Fls.	Rubrica

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – FORNECEDORES**

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

- 1 A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo abaixo, após a assinatura do contrato em reunião a ser realizada entre a CAIXA e o respectivo fornecedor.
- 2 A CONTRATADA deverá repassar o teor do Termo de Confidencialidade a todos os empregados que forem efetivamente executar o contrato.

---

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

---

Pelo presente instrumento particular firmado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil

De um lado:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.437, de 05.06.08, alterado pelo Decreto nº. 6.796 de 17/03/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados.

E, de outro lado:

\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO a existência de negociações preliminares destinadas à verificação da viabilidade da celebração de contratos definitivos relativos à contratação de empresa para o fornecimento de solução para compactação e descompactação de dados na plataforma mainframe, compatível com o sistema operacional z/OS.

CONSIDERANDO que a apresentação de proposta comercial e a elaboração do contrato demandam a troca de dados e informações confidenciais de relevo para ambas as partes;

CONSIDERANDO que a elaboração de projeto impõe a revelação de detalhes da criação e de sigilo da propriedade intelectual.

As **PARTES** acima qualificadas ajustam celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** com que se comprometem a manter sigilo de todas as informações a que tiverem acesso durante as negociações preliminares e a prestação dos serviços que vierem a ser eventualmente contratados, bem como repassar para os empregados que forem, efetivamente, executar o contrato.

Comprometem-se, pois, a cumprir e honrar as cláusulas e condições a seguir ajustadas, as quais declaram aceitar como justas e conformes à vontade livremente declarada:

**1. Informações Confidenciais.**

1.1 Para fins do presente ajuste, a expressão “Informações Confidenciais” significará:

- (a) toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas,

planilhas ou qualquer outra forma) por qualquer uma das partes, direta ou indiretamente através de seus administradores, diretores, funcionários, empregados, prepostos ou contratados a qualquer título (doravante designados em conjuntos "Representantes") durante a fase de negociações preliminares, de desenvolvimento de projeto de prestação de serviços ou de programas de computador, ou ainda, por ocasião da celebração, ou mesmo da execução do contrato definitivo de prestação de serviços.

- (b) todas as anotações, análises, compilações, estudos e demais documentos elaborados pelas partes ou por seus Representantes relacionados à prestação de serviços negociada, ainda que não venham a ser contratada;
- (c) a existência das negociações preliminares descritas;
- (d) todo ou qualquer detalhe dos termos ajustados nesse e/ou nos futuros contratos celebrados entre as partes.

## **2. Obrigação de Sigilo**

---

- 2.1 As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e as condições do presente Contrato, bem como qualquer Informação Confidencial a que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, sendo autorizada a revelar a terceiro qualquer informação confidencial apenas mediante prévia autorização escrita da CAIXA.
- 2.2 As partes devem tomar todas as providências necessárias para evitar a revelação de Informações Confidenciais, divulgando-as, internamente, somente a seus Representantes que devam deliberar sobre o contrato ou desempenhem funções relevantes para a elaboração da proposta ou para a execução do respectivo objeto, e estritamente na medida necessária.
- 2.3 A divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial por qualquer de seus Representantes gera a responsabilidade da CONTRATADA por ato de seu preposto, independentemente de culpa. A Parte deverá, ainda, tomar todas as providências (inclusive judiciais) necessárias para impedir seus prepostos de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, Informações Confidenciais.
- 2.4 A CONTRATADA assegurar-se-á de que as Informações Confidenciais não venham a ser copiadas ou reproduzidas de forma alguma nem pela parte, nem por seus Representantes, nem por quaisquer terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, ressalvadas as cópias necessárias à elaboração da proposta de contratação e, eventualmente, à execução dos serviços que venham a ser contratados.
- 2.5 A CONTRATADA se obriga, também, a tomar todas as providências necessárias para controlar, proteger e garantir o sigilo das Informações Confidenciais que lhe forem entregues em forma documental ou em outra forma corpórea, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando essas Informações Confidenciais em compartimentos trancados e seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas

## **3. Revelação Ordenada por Autoridade**

---

- 3.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por ordem de autoridade judicial ou administrativa, a revelar Informação Confidencial ora protegida, fica obrigada a comunicar à CAIXA, imediatamente, para que esta possa se opor à revelação, devendo aguardar o decurso do prazo máximo fixado, para que a parte interessada possa utilizar todos os recursos cabíveis para a defesa de seus direitos e interesses.
- 3.2 Não tendo sido possível evitar o cumprimento da ordem de autoridade, somente poderão ser reveladas as Informações Confidenciais na extensão exigida pela autoridade.

**4. Notificação de Violação de Sigilo.**

---

A CONTRATADA comunicará à CAIXA imediatamente toda e qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, Representante ou não, de Informação Confidencial, assim que deles tomar conhecimento, tomando providências que lhe sejam exigíveis necessárias e convenientes para minimizar e estancar os danos deles decorrentes e/ou destinadas a evitar violação futura.

**5. Prazo.**

---

5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante toda a vigência das negociações preliminares e durante a execução do contrato que eventualmente vier a ser por elas firmado (independentemente da natureza da futura relação contratual).

**6. Foro.**

---

Qualquer questão oriunda do presente Contrato será dirimida no foro de Brasília, DF.

**7. Conflito de Normas Contratuais.**

---

As normas e obrigações previstas neste instrumento, quando em conflito com aquelas que vierem a ser ajustadas pelas partes no contrato de prestação de serviços, eventualmente firmado, prevalecerão sempre, salvo quando expressamente revogadas por mútua vontade das partes.

E, estando assim acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:****CONTRATADA:**\_\_\_\_\_  
Empresa\_\_\_\_\_  
CNPJ**Representante**\_\_\_\_\_  
Cargo**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:\_\_\_\_\_  
Nome:\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO III - CLÁUSULAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Guia v3.4)**

1. **CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM AOS GRAUS DE CRITICIDADE BAIXO, MÉDIO, ALTO e MÁXIMO** - *O Grau de Criticidade dessa contratação está especificado no Termo de Referência, item 8.*
- 1.1. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 1.2. A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 1.3. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores<sup>6</sup> tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 1.4. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 1.5. A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 1.6. A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 1.7. A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 1.8. A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 1.9. A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

<sup>6</sup> Empregados e colaboradores: aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

1.10. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

**2. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE MÉDIO**

2.1. Além das cláusulas previstas neste item, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas no item 1.

2.2. A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo do Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo do Termo de Referência, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

2.4. A CONTRATADA deve realizar ou contratar treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores (*aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato*), visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do conteúdo descrito abaixo (seguem os temas relacionados a SI):

Grau de Criticidade em SI Médio		
Domínio Temático	Conteúdo	Carga Horária Anual
Política de Segurança da Informação	- Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da <a href="#">Política de Segurança e Informação da CAIXA</a>	4 horas
Tratamento da Informação	- Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; - Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”; - Descarte seguro de informação.	
Reporte de Incidentes	- Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA	
-	-	
Fundamentos para Segurança Digital	- Conceitos básicos de segurança digital; - Uso da Internet	
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	- Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; - Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; - Mantendo o dispositivo;	

	-Vulnerabilidades e ameaças	
Segurança em Redes	- Segurança na Internet; - Segurança em redes <i>wi-fi</i> públicas; - Proteção de redes pessoais; - Computação em nuvem	
Segurança do Usuário	- Autenticação no acesso a sistema e a serviços; - Proteção de contas pessoais; - Mídias sociais; - Segurança com e-mails; - Armazenamento e compartilhamento de dados; - Backup de arquivos pessoais importantes; - Qualidade de vida digital	
Segurança e Comportamento em Mídias Sociais	- Netiqueta; - Construindo seu perfil na Internet; - Segurança em mídias sociais; - Administrando seu rastro digital; - Uso saudável de mídias sociais; - Fake News; - Jogos online	
Comunidades Digitais	- Educação na Internet; - Construindo comunidades digitais cidadãs	
-	-	
Direito Digital	- Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação; - Direitos autorais; - Fraudes; - Assédio virtual; - Crimes na Internet; - *Hacking	
Prevenção à fraude	- Engenharia social (formas defensivas contra **Phishing e ***Smishing)	

*\*Hacking é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética.*

*\*\*Phishing é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais, geralmente disparado por e-mail, usando links ou anexos maliciosos disfarçados em uma mensagem aparentemente legítima.*

\*\*\*Smishing é um tipo de Phishing realizado por SMS e mensagens de texto enviadas para o celular. Geralmente, essas mensagens pedem para que você clique em um link e preencha um formulário ou responda à mensagem. Podem falar, por exemplo, sobre uma necessidade de atualização de cadastro ou a oportunidade de resgatar um prêmio imperdível.

- Sugestões\* de cursos gratuitos à distância com certificado e conteúdo programático compatível ao recomendado:

Curso/Instituição*	Carga Horária*	Indicado para GC em SI
<a href="#">Por Dentro da Segurança Cibernética</a> / SENAI-SP	4 horas	Médio
<a href="#">Introdução à Cibersegurança</a> / CISCO Networking Academy	6 horas	Médio

\*As informações sobre os cursos são sugestivas e foram coletadas por meio de busca na internet, podendo sofrer alterações a critério da instituição ministrante, que por sua vez não possui vínculos com a CAIXA.

- 2.4.1. O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 04 horas.
- 2.5. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item anterior.
- 2.6. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 2.7. A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 2.8. A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 2.9. A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 2.10. Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores (aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato), que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 2.4, no último ano dividido pela Quantidade total de empregados (aqueles no âmbito da prestação dos serviços

*objeto do contrato*), que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

- b) Quantidade de empregados (*aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato*) que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 1, dividido pela Quantidade total de empregados (*aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato*), que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

2.12. O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:

- a) Advertência;  
b) Multa;

2.12.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual em caso de reincidência do não atendimento, sendo a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do faturamento referente ao mês da ocorrência do descumprimento contratual.

2.13. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a definir o seu Plano de Continuidade de Negócios conforme alinhado com a CONTRATANTE.

2.14. Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

2.15. No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato, se aplicável;  
b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente, se aplicável;  
c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão, se aplicável.

### **3. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE ALTO**

3.1. Além das cláusulas previstas no item 1, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas no item 2, exceto o item 2.4.1.

- 3.2. A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, devendo ser solicitado à CAIXA após assinatura do contrato.
- 3.3. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, devendo ser solicitado à CAIXA após assinatura do contrato.
- 3.4. A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 3.5. O treinamento de segurança da informação e proteção de dados referido no item 2.4 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 08 horas.
- Sugestões\* de cursos gratuitos à distância com certificado e conteúdo programático compatível ao recomendado – em complemento às sugestões descritas no item 2.4:

Curso/Instituição*	Carga Horária*	Indicado para GC em SI	Possui avaliação?	Aproveitamento mínimo para aprovação
<a href="#">Fundamentos de Segurança da Informação na Transformação Digital</a> / ENAP	25 horas	Alto ou Máximo	Sim	60%
** <a href="#">Segurança Cibernética</a> - Realizzare Cursos Online	30 horas	Alto ou Máximo	Sim	60%

\*As informações sobre os cursos são sugestivas e foram coletadas por meio de busca na internet, podendo sofrer alterações a critério da instituição ministrante, que por sua vez não possui vínculos com a CAIXA.

\*\* A emissão do certificado deste curso ocorre mediante o pagamento de uma taxa. Sugerimos a realização do treinamento e avaliação de forma gratuita e utilizar-se da Declaração de Treinamento (vide Anexo III.1) para a comprovação.

- 3.6. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido nos itens acima e, caso estabelecido pela CONTRATANTE.
- 3.7. A CONTRATADA deve emitir relatório, anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE (vide modelo no Anexo III.2)
- 3.7.1. O relatório referido no item anterior deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.

- 3.8. A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 3.9. A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 3.10. A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva, caso haja.
- 3.11. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, caso haja, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.
- 3.12. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 2.11 e dos demais a seguir:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores (*aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato*), que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 3.5 / (dividido por) Quantidade total de empregados e colaboradores (*aqueles no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato*), que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- b) Quantidade de relatórios, referidos no item 3.8, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / (dividido por) Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base;
- c) Quantidade de relatórios, referidos no item 3.12, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / (dividido por) Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base.
- 3.13. A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.
- 3.14. A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 3.15. A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

4. **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE MÁXIMO**

- 4.1. Além das cláusulas previstas no item 4, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas nos itens anteriores - 1, 2 (exceto item 2.4.1) e 3.
- 4.2. A CONTRATADA deve apresentar, sempre que requerido pela CONTRATANTE, relatórios emitidos por empresas de auditoria especializada independente que tenha realizado trabalho de auditoria em segurança da informação na CONTRATADA e certificações que atestem o nível de confiança nos princípios de segurança da informação.
- 4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pelos incidentes de segurança detectados em sua infraestrutura ou na infraestrutura de empresa subcontratada.

## 5. RELATÓRIOS DE SEGURANÇA

- 5.1. No intuito de auxiliar, a tabela a seguir, baseada nos requisitos previstos neste ANEXO, apresenta os relatórios segregados por grau de criticidade de segurança da informação e sua periodicidade, devendo a CONTRATADA cumprir durante a vigência do contrato:

Grau de Criticidade de SI	Documentação/requisito	Periodicidade
MÉDIO, ALTO e MÁXIMO	Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço (aplicável a todos os prestadores que atuam na execução do objeto contratual).	Anual
MÉDIO	Documentação comprobatória de cumprimento do treinamento de SI com carga horária mínima anual de 04 horas (aplicável a todos os prestadores que atuam na execução do objeto contratual).	Anual
MÉDIO, ALTO e MÁXIMO	Relatório de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.	Anual
MÉDIO, ALTO e MÁXIMO	Resultado do indicador: Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI no último ano dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente.	Anual
MÉDIO, ALTO e MÁXIMO	Resultado do indicador: Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente.	Anual

ALTO e MÁXIMO	Documentação comprobatória de cumprimento do treinamento de SI com carga horária mínima anual de 08 horas (aplicável a todos os prestadores que atuam na execução do objeto contratual).	Anual
ALTO e MÁXIMO	Relatório relacionado aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.	Anual

ALTO e MÁXIMO	Resultado do indicador: Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento de SI / Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente.	Anual
ALTO e MÁXIMO	Resultado do indicador: Quantidade de relatórios, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente.	Anual
ALTO e MÁXIMO	Resultado do indicador: Quantidade de relatórios de incidente de segurança da informação, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente.	Anual

**6. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À PRIVACIDADE (se aplicável)**

- 6.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 6.2. O OPERADOR se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.
- 6.3. O OPERADOR tratará os dados pessoais, se aplicável, somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 6.4. O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer capacitação de seus colaboradores, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 6.5. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTROLADOR, o OPERADOR deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder (conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR).

**ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DOS EMPREGADOS (MODELO)**

(TIMBRE DA EMPRESA/FORNECEDOR)

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, atesta que \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, Perfil Técnico \_\_\_\_\_, foi submetido a treinamento/ capacitação de **Segurança da Informação**, com carga-horária de \_\_ horas, início em \_\_/\_\_/\_\_, término em \_\_/\_\_/\_\_ (preencher somente até a data fim para objetos contratuais com GC em SI Médio) e nota final \_\_ (igual ou superior ao percentual mínimo para aprovação para objetos contratuais com GC em SI Alto ou Máximo).

O treinamento contemplou o seguinte conteúdo programático: *(citar o conteúdo que deverá contemplar no mínimo 80% do conteúdo previsto neste Anexo – trechos referentes aos temas dos treinamentos exigidos; preencher com os dados do treinamento realizado, conteúdo, etc)*

\_\_\_\_\_  
Assinatura (preferencialmente **digital**) do PRESTADOR\_\_\_\_\_  
Assinatura (preferencialmente **digital**) do PREPOSTO

**ANEXO III.2 - RELATÓRIO DE RISCOS E ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EXECUTADOS PELO FORNECEDOR (MODELO)**

(TIMBRE DA EMPRESA/FORNECEDOR)

**1. Informações gerais**

- a) Nome da Empresa
- b) Identificação do contrato e data de vigência
- c) Descrição do objeto contratual

**2. Descrição do serviço**

- a) Quais dados/informações são tratados pelo fornecedor (corporativos-estratégia da CAIXA, Pessoais, Pessoais Sensíveis)?
- b) Qual tipo de tratamento de dados/informações é efetuado pelo fornecedor (acessa, altera/modifica, exclui, armazena, desenvolve)?

**3. Controles de segurança previstos no Contrato**

- a) Deverá ser descrita a forma de atendimento/cumprimento de cada cláusula de Segurança da Informação aplicada ao contrato vigente.
- b) Caso se aplique, apresentar os resultados dos indicadores previstos nas cláusulas de Segurança da Informação aplicadas ao contrato vigente.

**4. Políticas, procedimentos e controles**

- a) Possui Política de Segurança da Informação, programa e procedimentos formais relativos à segurança da informação e cibersegurança?  
*Se sim, apresentar (anexar) cópia do documento ao relatório.*
- b) As políticas e os procedimentos citados são monitorados, testados ou sofrem auditoria periódica?  
*Se sim, indicar o período e apresentar o resultado do último teste e/ou relatório de auditoria.*
- c) Possui um contrato/termo explicitando e exigindo requisitos de garantia para confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados/informações para outros fornecedores/parceiros com os quais tenha relações de negócio?  
*Se sim, detalhar a cobertura das provisões contratuais.*
- d) Possui plano de resposta a incidente de segurança da informação?  
*Se sim, apresentar cópia do documento.*
- e) Possui plano de continuidade de negócios?

*Se sim, apresentar cópia do documento.*

f) Realiza ações de conscientização/treinamento de segurança da informação com seus funcionários?

*Se sim, descrever e informar a frequência (apresentar certificados/declaração de treinamento).*

g) Possui política e/ou procedimento de backup e redundância de informações?

*Se sim, apresentar cópia do documento e informar o tempo estimado para realização do procedimento.*

h) Realiza testes periódicos de restauração do backup?

*Se sim, informar a periodicidade e apresentar registro do último teste executado.*

i) Possui um data center alternativo para a recuperação do ambiente tecnológico e de dados, em caso de indisponibilidade do principal?

*Se sim, detalhar as características do data center secundário e o tempo estimado para reinicialização dos serviços.*

j) Possui mecanismos de proteção de dados (por exemplo, antispam, firewall, antiphishing, EDR (Endpoint Detection and Response), DLP (Data Loss Prevention), Siem (Security Information and Event Management) e Wapp (Web APP and API Protection)?

*Se sim, descrevê-los.*

k) Realiza testes periódicos de verificação de segurança e integridade de sistemas?

*Se sim, descrever e informar a frequência.*

l) Possui gestão de vulnerabilidades?

*Se sim, descrever.*

m) Possui múltiplos fatores de autenticação para acesso aos seus sistemas/aplicações/plataforma?

*Se sim, descrever os métodos de autenticação e os mecanismos de acesso secundário ou recuperação de acesso (no caso de perda do dispositivo/aplicação responsável pelo segundo fator de autenticação).*

n) A empresa tem processos de criptografia dos dados/informações em repouso e em trânsito tratados na prestação de serviços?

*Se sim, descrever a tecnologia utilizada.*

o) Descrever as ferramentas e/ou os mecanismos utilizados para a proteção dos dados/informações transacionados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (caso se aplique conforme objeto do contrato).

p) Descrever as práticas adotadas pela instituição na detecção de atividades não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma, nos sistemas utilizados na prestação de serviços. Indicar responsável, bem como a área e o reporte.

q) Descrever os canais de comunicação utilizados em caso de detecção de incidente de segurança da informação, bem como o prazo de registro e de comunicação ao CONTRATANTE e/ou reguladores.

## **5. Anexos - Documentos necessários**

a) Elencar e anexar os documentos comprobatórios\* citados nos itens 3 e 4 (do Anexo III) - Certificados ou Declaração de Treinamento dos empregados, Políticas, Plano de resposta a incidente de segurança, Plano de continuidade de negócios, Resultados de testes e auditorias.

*\*documentos comprobatórios em formato não editável, preferencialmente assinados digitalmente ou com mecanismos para verificação de autenticidade.*

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## 6. Identificação dos responsáveis

---

Nome e assinatura (**preferencialmente digital**) do responsável  
pela segurança da informação na empresa  
E-mail do responsável pela segurança da informação na empresa

---

Nome e assinatura (**preferencialmente digital**) do Preposto  
E-mail do Preposto

**ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –  
Exclusivo para Prestador de Serviço**

<b>Nome do Usuário</b>	<b>CPF</b>
<b>Empresa</b>	<b>Função</b>
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus

empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

Local/Data

---

Assinatura do usuário

---

Nome, CPF e Assinatura do  
Representante/Preposto da Empresa  
Contratada

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CAIXA;
  - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6(seis) meses.

**ANEXO VI - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1. OBJETIVO**

- 1.1. Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2. Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3. As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.
- 1.4. Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

**2. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA****2.1. Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:**

- 2.1.1. Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
- 2.1.2. Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
- 2.1.3. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
- 2.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.1.5. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- 2.1.6. Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.
- 2.1.7. Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

- 2.1.8. Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.
- 2.1.9. Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.
- 2.1.10. Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.
- 2.1.11. Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- 2.1.12. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

**2.2. As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.**

### **3. PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA**

**3.1. A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:**

- 3.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 3.1.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 3.1.6. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- 3.1.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

- 3.1.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.11. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2. Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:**
- 3.2.1. Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
- 3.2.2. Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3. Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 3.2.4. Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5. Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6. Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3. A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**
- 3.3.1. Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2. Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3. Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

- 3.3.4. **Transparência** - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5. **Responsabilidade** – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.
- 3.3.6. **Responsabilidade Socioambiental** – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

**ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

**A CONTRATADA**, por meio do seu representante devidamente constituído, identificado no preâmbulo deste Contrato, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico **www.licitacoes.caixa.gov.br**, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SERVIÇOS ADICIONAIS****1 Obrigações da Contratada**

1.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos demais anexos que compõem essa demanda:

- I. Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- II. Fornecer à CAIXA os nomes, endereços, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) do responsável pelo suporte;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- IV. Recrutar os técnicos em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarados pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;
- V. Disseminar periodicamente ao seu corpo funcional (técnicos) as orientações passadas pela CAIXA nos Procedimentos e Padrões Caixa, que será realizada sempre que necessário.
- VI. Executar os serviços de acordo com os Padrões definidos pela CAIXA.
- VII. Diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou de empresas subcontratadas, portem obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento à CAIXA, apresentando-se, preferencialmente à Gerência da unidade antes do início do atendimento.
- VIII. Encaminhar periodicamente e sempre que ocorrer exclusão ou inclusão de técnicos para atendimento a Caixa, expediente às unidades de tecnologia da CAIXA, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar os serviços contratados;
- IX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo e não fazer uso sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos

materiais da CAIXA de que porventura venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto do contrato, no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo diretamente causado pela divulgação ou uso indevido da informação;

- X. Verificar, durante as visitas para atendimento de chamados os produtos, recomendando à CAIXA qualquer ação corretiva necessária;
- XI. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA;
- XII. Pagar todos os impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto deste contrato, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;
- XIII. Tomar todas as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CAIXA;
- XIV. Prestar todo o suporte técnico necessário à solução de problemas dos produtos, inclusive, comparecimento com pontualidade em horário previamente agendado quando em atendimento conjunto com terceiros indicados pela CAIXA no intuito de detectar as causas dos problemas e solucioná-los;
- XV. Fazer constar nas faturas apresentadas o número do processo e o mês de competência a que se refere o documento.
- XVI. Cumprir todos os quesitos formulados em sua proposta técnica, que será parte integrante do Contrato;
- XVII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XVIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos;
- XIX. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento objeto deste contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- XX. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- XXI. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;
- XXII. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- XXIII. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- XXIV. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA;
- XXV. A CONTRATADA deverá fornecer para cada software objeto deste contrato a regra clara de seu licenciamento assim como a forma detalhada de medição desse licenciamento de maneira a viabilizar tal medição por parte da CAIXA.

**ANEXO DO CONTRATO Nº 6919/2024****TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO  
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA –  
FORNECEDORES**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]**

### **DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

Eu,....., CPF....., representante da empresa ..... , CNPJ ..... , no cargo de ..... , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>, [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome

**Anexo do Contrato 6919/2024**  
**Proposta IBM nº 0063h00000Jk6KdAAJ – Arquivo em**  
**pdf com 30 (trinta) páginas**